



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO

**BOLETIM DE JULGAMENTO
EDITAL N° 04/2025
SESSÃO REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2025**

DR. JOSÉ DOS SANTOS F. SOBRINHO ----- Presidente
DR. ACRENELSON SOUSA ESPÍNDOLA ----- Vice-Presidente
DR. THALES DYEGO DE ANDRADE ----- Auditor (ausente)
DR. AURÉLIO DE JESUS SAMPAIO LIMA ----- Auditor
DR. FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO ----- Auditor
DR. DIEGO GOMES MARANHÃO - Procurador

CERTIFICO E PROCLAMO, com base no artigo 53 do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Maranhão, as seguintes decisões da sessão de julgamento do dia 14 de março de 2025, em excertos:

01º - Processo nº 048/2025. Jogo: VIANA X IAPE – realizado em 02 de fevereiro de 2025. Campeonato maranhense de Futebol Profissional Série A.

Denunciados: CAIO JOSERIK GASPAR RABELO art. 254 e 254A do CBJD; EDSON SANTOS DINIZ art. 258 do CBJD e a EQUIPE DO VIANA incusos nos art. 206 e 213, I do CBJD.

PROCURADOR: DR. DIEGO GOMES MARANHÃO

AUDITOR RELATOR: DR. ACRENELSON SOUSA ESPINDOLA

RESULTADO: houve sustentação oral Dr. Euricledes em defesa dos ora denunciados com produção de provas, defesa escrita e depoimento pessoal do 4º árbitro da partida Sr. Thiago de Oliveira.

pelos O Atleta Caio Joserik Gaspar Rabelo, punido em uma partida por infração ao art. 254 do CBJD e pelo art. 254A em duas partidas, totalizando a punição em 03 partidas de suspensão.

Em relação a denuncia ao Edson Santos Diniz, a mesma foi retificada para denunciar Hadson Roberto Santos Diniz que realmente foi expulso naquela partida, restando o mesmo punido em uma partida de suspensão nas penas do art. 254, § 2º do CBJD, aquela foi convertida em advertência.

Em relação a Equipe do VIANA, a mesma restou punida em R\$ 1.000,00 por infração ao art. 206 do CBJD e pelo art. 213, I do CBJD em R\$ 2.000,00.

Votação Unanime nos termos do voto do relator.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO**

02º - Processo nº 051/2025 – Jogo: PINHEIRO X IAPE – realizado 09 de fevereiro de 2025 – Campeonato Maranhense de Futebol Série A – Profissional. Edição 2025.

PROCURADOR: DIEGO GOMES MARANHÃO

AUDITOR RELATOR: DR. FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO (substituto)

RESULTADO: Processo Arquivado a requerimento da Procuradoria em face da Prescrição.

03º - Processo nº 052/2025 – Jogo: MOTO CLUBE X VIANA – realizado 15 de fevereiro de 2025 – Campeonato Maranhense de Futebol Série A – Profissional. Edição 2025.

PROCURADOR: DR. DIEGO GOMES MARANHÃO

AUDITOR RELATOR: DR. FRANCISCO BRAGA DE CARVALHO

RESULTADO: Processo arquivado a requerimento da Procuradoria por ausência de tipificação infracional em face da conduta descrita em sumula da partida.

04º - Processo nº 053/2025. Jogo: MARANHÃO X VIANA – realizado em 19 de fevereiro de 2025. Campeonato maranhense de Futebol Profissional Série A.

Denunciados: Maranhão Atletico Clube e Viana, incursos no art. 191, inciso II do CBJD.

PROCURADOR: DR. DIEGO GOMES MARANHÃO

AUDITOR RELATOR: DR. AURELIO DE JESUS SAMPAIO

Sustentação oral do Dr. João Braga Neto pelo MAC e Dr. Euricledes pelo Viana

RESULTADO: A equipe Maranhão restou punida com a pena de advertência e a Equipe do Viana por ser reincidente foi punida em R\$ 600,00 reais.

Votação Unânime nos termos do voto do relator.

05º - Processo nº 054/2025. Jogo: TUNTUM X IAPE – realizado em 18 de fevereiro de 2025. Campeonato maranhense de Futebol Profissional Série A.

Denunciado: ELOIR SILVA MOREIRA nas penas do art. 254 do CBJD

PROCURADOR: DR. DIEGO GOMES MARANHÃO

AUDITOR RELATOR: DR. AURELIO DE JESUS SAMPAIO (substituto)

RESULTADO: O atleta Eloir Silva Moreira foi absolvido da imputação que lhe foi feita.

Houve defesa oral realizada pelo Dr. Eduardo Duailibe, com defesa escrita e apresentação de vídeo do lance em que o ora denuncia foi expulso.

Votação Unânime nos termos do voto do relator.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
ESTADO DO MARANHÃO**

06º - Processo nº 055/2025. Jogo: IMPERATRIZ X TUNTUM – realizado em 22 de fevereiro de 2025. Campeonato maranhense de Futebol Profissional Série A.

Denunciados: Guiliedson Carvalho Santos art. 254 do CBJD; Marlon Francisco Cutrim Rosa e Jailson Silva da Cruz ambos no art. 258 do CBJD.

PROCURADOR: DR. DIEGO GOMES MARANHÃO

AUDITOR RELATOR: DR. ACRENELSON SOUSA ESPINDOLA

Sustentação oral do Dr. Osvaldo pela defesa dos denunciados do Tuntum com apresentação de vídeo da jogada do atleta Guiliedson.

RESULTADO: O atleta Guiliedson Carvalho Santos sua tipificação infracional foi desclassificada para o art. 250, § 1º do CBJD lhe sendo aplicada a pena de uma partida de suspensão, a qual fora convertida em advertência.

Marlon Francisco Cutrim Rosa e Jailson Silva da Cruz, ambos foram punidos com a pena de advertência.

Votação Unanime nos termos do voto do relator.

José dos Santos Ferreira Sobrinho

Auditor Presidente da Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Maranhão